

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. LEO ALCÂNTARA)

Institui a aprovação em exame obrigatório, como condição para o exercício da profissão de cirurgião-dentista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de cirurgião-dentista só será autorizado após aprovação dos formados em faculdades de Odontologia em exame a ser elaborado pelo Conselho Federal de Odontologia.

Parágrafo único. A aplicação do exame instituído no caput será de responsabilidade do Conselho Federal de Odontologia em cooperação com diversos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem assistido a uma explosão no número de cursos superiores de Odontologia, muitos dos quais de qualidade duvidosa.

Na área de Saúde, o despreparo de profissionais representa um verdadeiro risco para a população. Além disto, profissionais bem treinados ficam em igualdade de condições no mercado de trabalho com outros, que procuram substituir a competência por consultórios luxuosos ou por recursos de outro tipo.

Esta situação tem se repetido nas diversas carreiras que exigem uma formação universitária.

Cabe aos Conselhos profissionais zelar pelo bom atendimento à população e pelo controle da qualidade dos serviços que lhes são oferecidos. A única entidade profissional que tem conseguido controlar a qualidade dos serviços no mercado de trabalho é a Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio do "Exame de Ordem". Os conselhos de Odontologia, dentre outros, não dispõem de um instrumento similar.

Frente ao aumento de número de cursos de qualidade duvidosa e o exemplo bem sucedido do exame aplicado pela OAB, manda o melhor interesse da sociedade que outros órgãos de controle profissional também o utilizem.

Por isto, apresentamos este projeto de lei que, estamos certos, melhorará o atendimento odontológico da população brasileira, protegendo-a contra maus profissionais, ao mesmo tempo em que garantirá condições básicas de trabalho para cirurgiões-dentistas com uma formação adequada.

Proposição nesse sentido foi apresentada pelo Deputado Marcos Cintra, tendo sido arquivada em decorrência do término da legislatura passada.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado LEO ALCÂNTARA